

CONTRATO Nº 018/2022 – GAB.P.

Processo nº 2022/001894303

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro: Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº 1529503 PC/PA e do CPF/MF nº 174.928.902-49, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.346.264/0001-40, com sede estabelecida na Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA, telefone nº (91) 3235-5609, e-mail: arraislicitacao@gmail.com, representada neste ato pela Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, CPF/MF nº **659.048.772-34**, residente e domiciliada nesta capital, **acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO Nº XXX/2022 - GAB.P**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resultante do **Pregão SRP nº 9/2022-014-SEMAD/PMA** e da **ATA de Registro de Preços nº 2022.014- SEMAD/PMA**, consoante ao **Processo Administrativo nº 2022/001894303 – GAB.P**, mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05 nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022 – 014 - SEMAD/PMA** e a **Ata de Registro de Preços Nº 2022.014 - SEMAD/PMA**, com termo de referência e anexos da proposta vencedora, contidos no processo nº **2022/001894303 - GAB.P/PMB**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém (AJUR)** conforme **Parecer Jurídico nº 209/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO EXECUTIVA, SEM MOTORISTA**, para atender as demandas deste **Gabinete do Prefeito de Belém e seus Núcleos**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Configuração mínima: Veículo tipo sedan de representação executivo, 0 (zero) km , para uso de autoridades no mínimo motor 1.0 turbo, 116 cavalos de potência no mínimo, cor branca, preta ou prata, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção elétrica, vidro elétrico e trava elétrica, câmbio automático ou CVT, piloto automático, banco de couro, sendo do motorista com ajuste de altura e traseiro bipartido, comando interno para porta malas e tampa do tanque, alarme com controle remoto, capacidade para 5 pessoas (incluindo condutor), airbag frontais e laterais (para o motorista e os passageiros), freios ABS, flex (gasolina e/ou etanol), ano/modelo 2020/2021 ou superior, com quilometragem livre, central de mídia com rádio e entrada USB, computador de bordo e espelhamento de celular, com película e adesivagem, conforme arte fornecida pelo órgão.	UNID.	12	2.454,87	29.458,44	353.501,28
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						29.458,44
VALOR GLOBAL (R\$)						353.501,28
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e oito centavos.						

4.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **SETOR DE TRANSPORTES/DEAD/GAB.P, situado na Avenida Nazaré nº 361, Bairro: Nazaré, Belém/PA – CEP 66.035-115, Tel.: (91) 98437-1216;**

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato;

5.4. Não serão aceitos veículos diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de má qualidade ou com qualquer avaria;

5.5. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

5.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e conforme as especificações técnicas do Termo de Referência deste contrato e suas vinculações;

5.7. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN, DETRAN e SEMOB**, e emplacados no Estado do Pará, antes da entrega para o serviço, conforme legislações vigentes;

5.8. O recebimento e a aceitação dos veículos estarão condicionados após a vistoria a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor (es) designado (s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável:

a) Provisoriamente: no ato da entrega para posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações contidas neste contrato, mediante a emissão do termo de recebimento provisório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo; caso seja reprovado algum dos itens exigidos nas especificações, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito a contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos e/ou trocas dos produtos contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à administração pública;

b) Definitivamente: Após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, firmará a emissão de termo de recebimento definitivo assinado pelas partes.

5.9. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), Seguro Obrigatório e Apólice Do Seguro;
- b)** Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, devendo a **CONTRATADA** especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo;
- c)** Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- d)** Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- e)** Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- f)** Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e interno;
- g)** Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- h)** Condições da lataria, pintura e PLOTAGEM/ADESIVAGEM.

5.10. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Disponibilizar os veículos nos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de atender de imediato a solicitação;
- 6.2.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 6.3.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 6.4.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 6.5.** Apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (Quilometro), tipo de combustível, código RENAVAL e CHASSI dos veículos;**
- 6.6.** Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem **LIVRE**, com estimativa de quilometragem entre 1.000 a 4.000 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração;
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, Licenciamento Anual, Seguro Obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.8.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;
- 6.9.** Fornecer a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada:
- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período;
 - b) Relação de veículos que foram devolvidos durante o período;
 - c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
 - d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
 - e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas.
- 6.10.** Manter junto ao Fiscal do Contrato um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
- 6.11.** Em havendo manutenção dos contratos firmados, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos que atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, bem como aqueles que registraram 72.000 km rodados, por veículos novos em perfeitas condições de uso;
- 6.12.** É obrigação da **CONTRATADA** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.13.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 6.14.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível;
- 6.16.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logomarcas do órgão/entidade contratante;

6.16.1. A arte e modelos de identificação serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.16.2. A identificação e caracterização institucional dos veículos **não** acarretará ônus ao **CONTRATANTE**;

6.16.3. A **CONTRATANTE** poderá optar por fornecer e/ou colocar os próprios adesivos de caracterização nos veículos devendo, neste caso, formalizar antecipadamente a decisão à **CONTRATADA**.

6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.18. Substituir no prazo máximo de 03 (três) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

6.19. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

6.20. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.20.1. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial, boletim de ocorrência policial ou documentos equivalentes, a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia;

6.20.2 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do Termo de Referência, cópias das apólices que comprovem a contratação do serviço:

6.20.2.1 Seguro total, conforme a seguir:

6.20.2.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

6.20.2.1.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

6.20.2.1.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.);

6.20.2.1.4. Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

6.20.3 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

6.21. Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** deverá dispor de **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, nos termos da resolução nº 11/535/2014 – TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

7.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96;

7.3. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

7.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

7.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

8.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo;

8.1.1. Caberá à contratada agendar com o contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva mediante aviso prévio para recolhimento do veículo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, alinhamento e balanceamento, troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como mão-de-obra para a realização dos serviços e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

8.2.1 A troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos não poderá ser em prazo superior ao

estabelecido no Manual do Veículo, fornecido pelo fabricante.

8.3. Em caso de indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata reposição **no prazo máximo de 03 (três) horas** por um veículo reserva;

8.3.1 Nos casos descritos no item 8.3, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, com a realização do serviço de alinhamento e balanceamento do mesmo;

8.5. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque;

8.5.1 Os serviços de reboque em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado do Pará.

8.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

9.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao **CONTRATANTE**, que terá prazo de 90 (noventa) dias contados da comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**, para o ressarcimento;

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para que seja identificado o condutor responsável pela infração e resguardado o seu direito de interpor recursos;

9.2.1. A autuação deverá ser entregue, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

9.3. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e /ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações;

9.4. Caberá a **CONTRATANTE** enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;

9.5. Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

10.2. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

10.3. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua capacidade máxima de acordo com a especificada no ato do recebimento do objeto;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.5. Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, terceirizados ou condutores autorizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observado o direito de regresso, bem como o regramento contido no subitem 9.1. deste contrato;

10.6. Não haverá por parte do **CONTRATANTE** o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;

10.7. Responsabilizar-se pelo mau uso do veículo, caso seja comprovado a negligência;

10.7.1 Considera-se-á mau uso, a utilização do veículo de modo irregular, irresponsável, imprudente ou negligente e incompatível com os limites de uso regular do veículo definidos neste instrumento ou em desacordo com as instruções do "Manual de Utilização, Manutenção e Garantia do veículo" fornecidos pela fabricante/montadora, incluindo neste caso o não atendimento aos prazos estipulados para as revisões periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº **131/2022**:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.13

Fonte: 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. Pelo objeto do presente Contrato, o valor global é de **R\$ 353.501,28 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**;

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente Contrato, deverá a **CONTRATADA** realizar os seguintes procedimentos:

13.1.1 Emissão e encaminhamento à **CONTRATANTE** de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência.

13.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo contratante, referente ao fornecimento ocorrido no decorrer do mês anterior;

13.2.1. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura a **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento da fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

13.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo;

13.4. Deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

13.5. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie medidas saneadoras;

13.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**;

13.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

13.9. O **CONTRATANTE** não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada limitada a 60 (sessenta) meses, conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações no fornecimento, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

15.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou prazo de execução do Contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizado na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em conformidade com a Lei 10.192/2001;

17.2. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 17.1 e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

17.3. O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

17.4. Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, o **CONTRATANTE** utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE;

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis;

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será procedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão;

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, consoante o quadro que segue:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar como Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, à juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Ao vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso aplicadas sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada a inexecução total
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2(dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2(dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5(cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limita a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.2. Na hipótese de multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA**, também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital;

19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

19.4. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos a serem arrolados até 03 (três) testemunhas;

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e à aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**, que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**;

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas na referida cláusula;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 58, inciso III, cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro do Município de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente contrato.

Belém/PA, 21 de Setembro de 2022.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
CONTRATANTE

**ARRAIS SE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO,
CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**
Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz (Representante)
CONTRATADA

